

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1079/81
INTERESSADO: VICTOR MANUEL PRADA MERCADO
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE Nº 1092/81 - CEEG - Aprovado em 15/07/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

VICTOR MANUEL PRADA MERCADO, boliviano, nascido aos 10 de agosto de 1957, em Monteiro, Santa Cruz, República da Bolívia, filho de Moisés Prada Uaca e Feliciano de Mercado, requer a este Conselho a declaração da equivalência dos seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) cursou o ensino primário, na Escola "San Silvestre", com 5 anos, em Monteiro, Santa Cruz, República da Bolívia;

b) fez, em continuação, na Escola "Holly-Cross", em Santa Cruz, Bolívia, 3 anos do Curso Intermédio;

c) fez, em continuação, na Escola "Holly-Cross", em Santa Cruz, Bolívia, o Ensino Médio-Secundário, com 4 anos, nos anos de 1972, 1973, 1974 e 1975.

Em conseqüência, obteve o diploma de bacharel em humanidades, expedido pela Universidade Boliviana "Gabriel René Moreno", em Santa Cruz, República da Bolívia.

No curso médio-secundário, estudou as seguintes disciplinas: Matemática (4 séries); Língua e Literatura (4 séries); Filosofia (3 séries); Psicologia (1 série); Ciências Naturais (4 séries); Física (3 séries); Química (4 séries); História (4 séries); Geografia (4 séries); Educação Cívica (4 séries); Inglês (4 séries); Francês (1 série); Educação Física e Higiene (4 séries); Educação Musical (4 séries); Artes Plásticas (4 séries); Religião e Moral (4 séries) e Oficina (1 série).

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Sr. Cônsul Geral Adjunto do Consulado Geral do Brasil, em Santa Cruz, República da Bolívia, em 20 de junho de 1980.

PROCESSO CEE Nº 1079/81 - PARECER CEE Nº 1092/81 - fls. 02 -

2.- APRECIÇÃO:

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República da Bolívia, por VICTOR MANUEL PRADA MERCADO, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, 08 de junho de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1981

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

C.A.C.

a) Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente